STJ não deve julgar recurso contra prova de rodeio com bezerros

Na visão da ministra Regina Helena Costa, o recurso especial que discute se a prova conhecida como "bulldog", que ocorre na Festa do Peão de Barretos com uso de bezerros, ofende as leis federais que proíbem abuso e maus-tratos contra animais não deve ser julgado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Skarabeusz/Wikimedia Commons

Prova em 2011 culminou com bezerro tetraplégico e sacrifício autorizado por veterinário sem registro profissional
Skarabeusz/Wikimedia Commons

Em decisão monocrática, a relatora não conheceu do recurso porque o acórdão atacado, proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, foi resolvido à luz do artigo 225 da Constituição Federal. A análise, portanto, caberia ao Supremo Tribunal Federal.

A monocrática ainda cita que está pendente de julgamento a ADI 5.728, na qual o STF vai analisar a constitucionalidade da Emenda Constitucional 96/2017, que afastou a crueldade nas práticas desportivas que utilizem animais, se caracterizadas como manifestações culturais.

A ação chegou ao STJ com pedido para que o clube Os Independentes, organizador da maior festa do Peão da América Latina, seja proibido de promover, realizar e permitir a prova e tampouco quaisquer ações voltadas à preparação ou treinamento de animais para uso em eventos da modalidade.

Na prova em questão, um bezerro é solto na arena e peões em cavalos disputam quem consegue derrubar e imobilizar o animal apenas com a força dos braços. Ela é expressamente permitida por lei federal: é considerada uma das "expressões artísticas e esportivas do rodeio" no artigo 3º da Lei 13.364/2016.

O episódio que levantou a discussão sobre a legalidade da prova de "bulldog" ocorreu na Festa do Peão de Barretos em 2011, quando um garrote sofreu ferimento na coluna cervical e foi sacrificado. Em primeiro grau, a decisão foi de proibir o evento.

O TJ-SP, no entanto, reformou a decisão por considerar que o sacrifício "constituiu evento único no país e, segundo o apurado, decorrente de erro do peão na realização da manobra durante a realização da referida prova".

Clique aqui para ler a decisão
REsp 1.908.294

Date Created

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

02/03/2023

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.